



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

Lei Nº. 454/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR LEILÃO DE BENS MÓVEIS USADOS E
SEM UTILIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Caracaraí (RR), Estado de Roraima, **ANTÔNIO EDUARDO FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

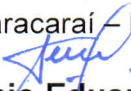
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Caracaraí (RR), nos termos do artigo 117, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a leiloar, nos moldes da Lei nº. 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos, bens móveis de seu patrimônio e que não mais tem utilidade para a Administração.

Art. 2º - Os Bens a serem leiloados em conformidade com o disposto no artigo anterior serão previamente avaliados por Comissão composta de no mínimo três (03), representantes do Poder Executivo e dois (02), representantes do Poder Legislativo, que remeterão lista dos Bens a Câmara Municipal para previa autorização Legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracaraí – RR, em 13 de novembro de 2007.


Antônio Eduardo Filho
Prefeito Municipal